

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PORTARIA Nº 036/2019-DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO ANDRÉ LEITE DE FRANÇA, Chefe do Setor de Projetos Especiais, matrícula nº 72.729-1, para compor a Comissão no âmbito da SEHARPE, instituída através da Portaria nº 032/2018, de 26/11/2018, em substituição ao servidor HUGO DIEGO DE MOURA OLIVEIRA, para receber a empresa contratada, os produtos, serviços e demais documentos que requeiram análise e aprovação, referentes ao contrato do Trabalho Sócio Ambiental do Bairro de Nossa Senhora da Apresentação, conforme obrigatoriedade de análise, acompanhamento e fiscalização previstas no Termo de Referência da licitação. A comissão passa a ter a seguinte composição:

- KÉZIA MENEZES DE AGUIAR - Matrícula nº 72.363-5 - Téc. Social - (Presidente)
- ERICA NASCIMENTO DE FREITAS JALES - Matrícula nº 72.307-5 - Téc. Social
- JOÃO ANDRÉ LEITE DE FRANÇA, Matrícula nº 72.729-1 - Ch. Setor Projetos Especiais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CARLSON GERALDO CORREIA GOMES
Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 054/2019-GP/NATALPREV, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.034349/2019-75 – NATALPREV, de 18/09/2019,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de CLAUDIO JOSÉ SERIDÓ, inscrito no CPF nº 012.468.364-91, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge da ex-servidora municipal ZELDA DE SOUSA SERIDÓ, matrícula nº 104.551-9, aposentada como Professor, PE 2-J, falecida em 08 de setembro de 2019, com valor correspondente a totalidade dos proventos da ex-servidora quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
CLAUDIO JOSÉ SERIDÓ Thiago Costa Marreiros Presidente – NATALPREV	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%

PORTARIA Nº 055/2019-GP/NATALPREV, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.034435/2019-88 – NATALPREV, de 19/09/2019,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de CÍCERO BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 055.877.604-30, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge da ex-servidora municipal MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 109.745-4, aposentada como integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível IV, falecida em 05 de agosto de 2019, com valor correspondente a totalidade dos proventos da ex-servidora quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
CÍCERO BATISTA DE OLIVEIRA Thiago Costa Marreiros Presidente – NATALPREV	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019
PROCESSO Nº 00000.001944/2019-24
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal.
CONTRATADA: ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP
CNPJ DA CONTRATADA: 24.202.699/0001-30
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 002/2019, que trata do valor contratual, o qual será aditivado em 25% do valor inicial.
BASE LEGAL: Art. 65, I, §1º da Lei nº 8.666/93.
Natal, 24 de setembro de 2019.
Assinaturas:
Rossini Fernandes de Oliveira – Diretor Presidente (Contratante)
Ohana Costa Fernandes – (Contratada)

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

LEI PROMULGADA Nº 597/2019

Altera os incisos I e VII do Art. 8º, o Parágrafo Único do Art. 10 e o Parágrafo Único do Art. 16, todos da Lei nº 6.604 de 08 de abril de 2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e VII do Art. 8º, da Lei nº 6.604 de 08 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
I. Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes;
.....

VII. Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.”

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei nº 6.604/16, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10
Parágrafo Único. A Presidência do Conselho será composta por um (a) Presidente(a) e um(a) Vice-Presidente(a), escolhidos (as) através de eleição direta pelos(as) Conselheiros(as) Titulares, procurando sempre, nessa eleição, assegurar alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.”

Art. 3º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 16 da Lei Federal nº 6.604/16, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16
Parágrafo Único. Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES) sob o acompanhamento e avaliação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMUD).”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 24 de setembro de 2019.

Paulinho Freire - Presidente
Felipe Alves - Primeiro Secretário
Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

LEI PROMULGADA Nº 598/2019

Altera o artigo 158 e acrescenta o art. 158-A à Lei nº 1517/65, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 158 da Lei nº 1.517/1965, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 158. Sem prejuízo do vencimento, qualquer direito ou vantagem legal, o servidor poderá ausentar-se ao serviço até 08 (oito) dias consecutivos por motivo de:

- I – Casamento;
- II – Falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos.”

Art. 2º Acrescenta o art. 158-A, à Lei nº 1.517/1965, com a seguinte redação: “Art. 158-A. Será concedido ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho, pessoa sob sua guarda e dependente com deficiência redução da carga horário legal de trabalho em 50% (cinquenta por cento), independente de compensação de horário, sem prejuízo do exercício do cargo e de sua remuneração.

§ 1º A redução da jornada de que trata este artigo será concedida desde que comprovada a necessidade de acompanhamento da pessoa com deficiência através de laudo de médico especializado.

§ 2º. A jornada de trabalho de que trata este artigo deverá guardar compatibilidade com o horário destinado ao acompanhamento da pessoa com deficiência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em Natal, 24 de setembro de 2019.

Paulinho Freire - Presidente
Felipe Alves - Primeiro Secretário
Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1461/2019

Concede Título de Cidadão Natalense ao Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 18 de setembro de 2019.

Paulinho Freire – Presidente
Felipe Alves – Primeiro Secretário
Dickson Nasser Jr – Segundo Secretário